



Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 42, DE 03.05.2019

ARQUIVADO

A REQUERIMENTO DO AUTOR

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS REDES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PROMOVEREM A SEUS FUNCIONÁRIOS E OFERTAREM AOS ALUNOS OS CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E MANOBRA DE DESENGASGAMENTO - HEIMLICH.**

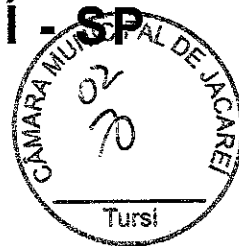
AUTOR: **VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.**

DISTRIBUÍDO EM: 06 DE MAIO DE 2019

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em. 18 de 09 de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1,425	Prazo das Comissões: 03.06.2019



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes de ensino públicas e privadas do Município de Jacareí promoverem a seus funcionários e ofertarem aos alunos os cursos de primeiros socorros e manobra de desengasamento - Heimlich.

O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “*Projeto Heimlich*” nas redes pública e particular de ensino.

Art. 2º - O projeto consiste que funcionários das redes de ensino pública e privada realizem cursos anuais de primeiros socorros, com carga horária mínima de oito horas e que contemple obrigatoriamente o ensino de primeiros socorros e da “*manobra de heimlich*” (manobra de desengasamento), os quais deverão ser ministrados por empresas ou órgãos especializados, sejam estas entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo deste município a implementação e cumprimento desta lei.

§1º: Os cursos de treinamentos serão ministrados preferencialmente de forma gratuita, tanto pela iniciativa privada quanto por entidades públicas.

§2º: Na impossibilidade da contratação gratuita, poderá ocorrer na sua forma onerosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros e realização da manobra de "Heimlich" por funcionários das redes de ensino públicas e privadas, bem como suas disponibilizações gratuitas aos alunos da rede pública, e dá outras providências.

Art. 4º Durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino deverão estar em serviço no mínimo dois funcionários capacitados a realizarem procedimentos de primeiros socorros e a manobra de desengasgamento - *Heimlich*.

§1º: Quando da realização de excursões ou quaisquer outras atividades externas ao recinto escolar ou quando da realização de eventos abertos aos pais ou público em geral, fica obrigada a presença de um funcionário treinado, nos termos desta lei, para cada grupo de 50 alunos, respeitando-se sempre o mínimo de dois.

§2º: Para os fins desta lei, será de um ano a validade do curso de primeiros socorros e manobra de desengasgamento - *Heimlich*.


Art. 5º - As redes de ensino públicas e particulares garantirão que os cursos estejam disponíveis a todos os alunos que manifestarem interesse pela sua realização, sendo que para os alunos da rede pública não haverá qualquer custo.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo, caso seja possível sua imediata implementação, ou implementar-se-á a partir do exercício financeiro seguinte, apenas no caso da contratação ocorrer na sua modalidade onerosa.

Art. 7º - Em caso de descumprimento desta lei fica o estabelecimento de ensino fica sujeito à sanção de multa equivalente à 10 (dez) VRM's, aplicando-se em dobro a pena no caso de reincidência no mesmo ano letivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de maio de 2019.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros e realização da manobra de "Heimlich" por funcionários das redes de ensino públicas e privadas, bem como suas disponibilizações gratuitas aos alunos da rede pública, e dá outras providências.

municipal, e conforme bem pontuado pela d. Procuradoria Geral de Justiça "**busca tão somente ampliar a segurança dentro dos estabelecimentos escolares, assegurando, com isso, direitos e garantias fundamentais das crianças, sem promover, contudo, qualquer alteração substancial na estrutura administrativa, podendo por isso mesmo, decorrer de propositura parlamentar, data venia**"(fl. 187)"

No mesmo passo, não podemos nos olvidar do voto emitido pelo Ilustre Ministro Cezar Peluso, que ao julgar o AI 491.420-AgR – Primeira Turma, assim se manifestou:

"Os municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem as edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público." (grifos meus)

Nesse diapasão, impõe-me a tarefa de observar que as limitações do exercício da competência legiferante, estão absolutamente limitadas às hipóteses **taxativamente** indicadas no texto constitucional.

Ou seja, não é possível que ocorra qualquer ampliação da limitação legiferante de iniciativa parlamentar. Resta vedada uma interpretação ampliada, extensiva, do quanto previsto explicitamente no rol taxativo do art. 61 da CF/88.

Acompanhando este entendimento temos, pois, voto do Ínclito Ministro Eros Grau, que perante o julgamento da ADI nº 3.394/SP, assim asseverou:

"As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil matérias relativas ao funcionamento da administração pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros e realização da manobra de “Heimlich” por funcionários das redes de ensino públicas e privadas, bem como suas disponibilizações gratuitas aos alunos da rede pública, e dá outras providências.

notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo” (STF, Pleno, ADI nº 3.394/SP, Tel. Min. Eros Grau)”

Por fim, e passando à esperada conclusão, no que pertence à eventuais custos que possam gerar ao Poder Executivo, temos que este aspecto também não poderá servir de óbice ao prosseguimento e aprovação deste projeto, na medida em que também é ponto superado pelas demais decisões judiciais proferidas pelas cortes maiores de justiça do país, estas que, conforme trazemos no corpo da decisão judicial que segue anexa, mostram-se uníssonas em sempre reafirmarem que a eventual ausência de dotação orçamentaria para implementação e custeio da iniciativa seria, quiçá, obstáculo para sua aplicação imediata, impondo-se, por via de consequência, sua postergação ao planejamento financeiro do exercício financeiro seguinte, sem maiores imbróglis ou, ainda menos, que se ventilasse em eventuais “ilegalidades” por vício de iniciativa ou material, senão vejamos o que decidiu o Culto Ministro Gilmar Mendes, ao analisar a ADI nº 3599:

“Tampouco prospera a tese de ingerência do Poder Legislativo Municipal, caracterizada pela criação de despesas, pois conforme já decidido pelo Pretório Excelso, *“a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro”* (ADI 3.699, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno – STF)

Em sendo assim, ante todas as contundentes e firmes justificativas manifestadas acima, bem como pelos demais documentos legais que a este projeto são anexados, peço aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, cordialmente, **para que aprovemos o projeto!**

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de maio de 2019.

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PR